

7171	VINICIUS DOS SANTOS COUTINHO	***.***.707-64	Vôlei de Praia	3º Lugar	Individual	Iniciante	CE	FORTALEZA
7172	VINICIUS JOSE MENDES MARIGO	***.***.379-44	Luta Livre	3º Lugar	Individual	Iniciante	PR	CURITIBA
7173	VINICIUS OLIVEIRA DA CRUZ	***.***.959-44	Judô	3º Lugar	Individual	Iniciante	PE	PETROLINA
7174	VINICIUS ROGERIO ANDRADE DE ABREU	***.***.855-40	Greco-Romana	3º Lugar	Individual	Iniciante	SP	BARRETOS
7175	VITOR DA SILVA FAGUNDES	***.***.300-36	Atletismo	3º Lugar	Individual	Iniciante	RN	CERRO CORÁ
7176	VITOR DOS SANTOS FERREIRA GOMES	***.***.097-11	Atletismo Paralímpico	3º Lugar	Individual	Iniciante	CE	FORTALEZA
7177	VITOR VASCONCELOS MACEDO SA	***.***.383-16	Handebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	ES	ITAGUAÇU
7178	VITORIA ANTONIA FEITOSA LIMA	***.***.853-43	Vôlei Sentado	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	CAMPOS NOVOS
7179	VITORIA CAROLINE FERREIRA FEITOZA	***.***.192-90	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	GUARACIABA
7180	VITORIA LORRANE SANTOS DA SILVA	***.***.904-24	Basquetebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	PE	RECIFE
7181	VITORIA REGIA LEITE DE SOUSA	***.***.614-14	Goalball	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE
7182	VITORIA SIMIONI	***.***.679-66	Handebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	JOINVILLE
7183	VIVIAN GALDINO RAMOS	***.***.994-00	Basquetebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	CE	FORTALEZA
7184	VYCTOR MATIAS DOS ANJOS	***.***.631-28	Handebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	RS	TORRES
7185	WALLACE DOS SANTOS BASILIO	***.***.386-00	Handebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	PI	TERESINA
7186	WELLINGTON ERI SOUZA DOS SANTOS	***.***.058-95	Goalball	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	BA	SALVADOR
7187	WESLEY DORIVAL DA SILVA PAIXAO	***.***.958-86	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	BLUMENAU
7188	WESLEY MONTEIRO DE MONTEIRO	***.***.582-71	Basquetebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SP	SÃO PAULO
7189	WESLEY MESQUITA FERREIRA	***.***.004-71	Handebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	MA	CODÓ
7190	WILLIAM RIBEIRO CRISPIM	***.***.133-00	Basquetebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	ES	VILA VELHA
7191	WILSON GABRIEL DOS SANTOS SOARES	***.***.828-44	Futebol de 5	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	PB	JOÃO PESSOA
7192	YAN SOTERO DOS SANTOS REGIS	***.***.615-38	Basquetebol	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	ITAJAÍ
7193	YASMIN JANDRE PISKE	***.***.629-90	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SC	JARAGUÁ DO SUL
7194	YASMIN MAYUMI CARVALHO MARUYAMA	***.***.431-40	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	PB	JOÃO PESSOA
7195	YASMIN PEREIRA	***.***.579-16	Futebol de 5	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	SP	SÃO PAULO
7196	YOHAN RIGONI DE MORAES	***.***.179-00	Goalball	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	RN	NATAL
7197	YURI REGIS	***.***.549-33	Vôlei de Quadra	Não se aplica	Coletiva	Iniciante	PB	JOÃO PESSOA

PORTARIA MC Nº 630, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 627, de 15 de abril de 2021, referente ao calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a instituição do auxílio emergencial 2021 pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021 e pela Portaria nº 620, de 26 de março de 2021, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa é realizado nos 10 últimos dias úteis de cada mês;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial 2021 de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Os Anexos III e IV da Portaria nº 627, de 15 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"....."

ANEXO III

CICLO 2 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

16/MAI (DOM)	18/MAI (TER)	19/MAI (QUA)	20/MAI (QUI)	21/MAI (SEX)	22/MAI (SÁB)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

23/MAI (DOM)	25/MAI (TER)	26/MAI (QUA)	27/MAI (QUI)	28/MAI (SEX)	30/MAI (DOM)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

ANEXO IV

CICLO 2 - SAQUE EM DINHEIRO

31/MAI (SEG)	01/JUN (TER)	02/JUN (QUA)	04/JUN (SEX)	08/JUN (TER)	09/JUN (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

10/JUN (QUI)	11/JUN (SEX)	14/JUN (SEG)	15/JUN (TER)	16/JUN (QUA)	17/JUN (QUI)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNAS - MAIO DE 2021

Item da Pauta

1. Apreciação e deliberação do relato da reunião da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional.

Em 7 de maio de 2021
MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 77, DE 10 DE MAIO DE 2021

Institui o Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Observatório Nacional - SIGQON

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Sistema Integrado de Gestão da Qualidade do Observatório Nacional - SIGQON, estabelece seu escopo e regulamenta o seu funcionamento.

Art. 2º O SIGQON abrange os atuais sistemas de gestão da qualidade - SGQ, da Coordenação de Geofísica - COGEO, e da Divisão de Serviços da Hora Legal Brasileira - DISHO, do Observatório Nacional - ON, tendo como base a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, ou norma que venha eventualmente a substituí-la.

Art. 3º O SIGQON será gerenciado por um Gerente da Qualidade do ON, designado pelo Diretor dentre os servidores do quadro permanente das Carreiras de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, ouvidas as áreas interessadas.

Art. 4º Compete ao Gerente da Qualidade do ON:

I - empreender todas as ações necessárias à estruturação e implementação do SIGQON;

II - assegurar, em conjunto com a COGEO e a DISHO, a conformidade do SIGQON à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025;

III - monitorar a adequação da documentação da qualidade dos atuais SGQ da COGEO e da DISHO e a sua efetiva implementação;

IV - monitorar o cumprimento dos objetivos e metas da COGEO e da DISHO relativas às atividades dos SGQ;

V - coordenar a reunião de análise crítica do SIGQON com a Direção do ON e as unidades organizacionais COGEO e DISHO;

VI - manter atualizado o SIGQON conforme critérios estabelecidos no Acordo de Reconhecimento Mútuo, do Comitê Internacional de Pesos e Medidas - CIPM/MRA, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

VII - representar o ON em reuniões nacionais e internacionais, referentes aos assuntos da qualidade, principalmente nas reuniões da Força-Tarefa Sistema da Qualidade - QSTF, do Sistema Interamericano de Metrologia - SIM;

VIII - coordenar a programação de auditorias internas e avaliações de pares em articulação com a COGEO e com a DISHO;

IX - relatar ao Diretor do ON o andamento da Gestão da Qualidade no âmbito institucional.

